



MOGI DAS CRUZES
Estado de São Paulo

Projeto de Lei Nº 1957

REVOGADA PELA LEI Nº 1189/61

L E I Nº 818

Vedando aumento no lançamento de impostos.

A Câmara Municipal de Mogi das Cruzes decreta e eu, MILED CURY ANDERE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, promulgo, nos termos do Artigo 32, § 6º, da Lei nº 1, de 18 de Setembro de 1.947, a seguinte Lei:-

Artigo 1º - É vedado aumento, em relação ao do ano anterior, no lançamento de qualquer imposto, inclusive neste exercício de 1.957.

§ 1º - No lançamento do imposto predial poderá ser efetuada revisão, não podendo o aumento ser superior a 20% (vinte por cento).

§ 2º - A revisão de que trata o parágrafo anterior será efetuada de acordo com os dispositivos contidos na Lei Municipal nº 472 de 13 de Julho de 1.953 e Decreto nº 828 de 20 de Dezembro de 1.953.

Artigo 2º - Ficam sem efeito os lançamentos já efetuados para o presente exercício em desacordo com o disposto no artigo antecedente.

Artigo 3º - No presente exercício o prazo para pagamento de impostos com os descontos estabelecidos em Lei começarão a correr da entrega do novo aviso de lançamento feito em harmonia com o determinado pelo artigo 1º (primeiro) desta Lei.

§ Único - O disposto neste artigo aplica-se somente no presente exercício de 1.957.

Artigo 4º - Fica por força dos dispositivos da presente Lei, abrogado o Decreto do Poder Executivo Municipal, de nº 1.152, de 20 de Setembro de 1.956.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 22 de Janeiro de 1.957, 345º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MILED CURY ANDERE,
Presidente da Câmara

JOSE DE MOURA SANTOS,
1º Secretário.

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, e afixada na Portaria Municipal, em 22 de Janeiro de 1.957, 345º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARIO CILENTO,
Diretor da Secretaria.